**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 014704/2022 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria

Dalva Bentes Pinheiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 485/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Dalva Bentes Pinheiro**, Assistente Técnico de

Controle Externo "C", matrícula 00208-9A, ora lotado na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à

concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da

Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº

1

.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de

0 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao

9

quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para

elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n.**

**0**

**62/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das

verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 013696/2022 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2016/2021, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Mario Roosevelt Elias Rocha**, Assistente de Controle

Externo “C”, matrícula n.º 000.618-1A, ora lotado na DILCON, quanto ao direito à contagem em dobro da

licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios 2016/2021; 9.2.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014801/2022 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Moisés

da Silva Barros.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Moisés da Silva Barros**, Auditor Técnico de Controle

Externo "C", Matrícula nº 000.024-8A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do

Município de Manaus - DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a

conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em

consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº

4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter

previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial



e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada,

referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF

para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial

nº 063/2022 - DIPREFO ([0334738](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=384083&id_procedimento_atual=381704&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9ad4be88f0a306c449143e5a86efb75dcc1f50535bbe3e7ffa74dd5f994a980a)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para

pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014955/2022 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Vlaís

Monteiro Pereira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vlaís Monteiro Pereira**, Auditor Técnico de Controle

Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 001.891-0A, quanto ao reconhecimento do direito à

licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,

referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007

e art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de

imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da

concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão

da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de

Indenização de Licença Especial **n. 064/2022-DIPREFO** (**[0334811](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=384165&id_procedimento_atual=383115&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=eee6a0c413240d69b6b016640ea875ae9993d33776557eca805e64ee1a27aa07)**); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014868/2022 -** Solicitação de Indenização de Licença Especial, relativo ao quinquênio de

015/2020, tendo como interessado o servidor Oswaldo Negreiros Correa.

2

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Oswaldo Negreiros Correa**, Auditor Técnico de Controle

Externo, matrícula nº 002.219-5A, quanto à **conversão em indenização pecuniária de 30 (trina) dias de**

**sua Licença Especial, reconhecida no** ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020 - ADMINISTRATIVA -

TRIBUNAL PLENO, relativo ao quinquênio de 2015/2020, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei

Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986,

vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha

de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 060/2022-DIPREFO**; **b)** Em

seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em

observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014739/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Arlesson

de Souza dos Anjos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 490/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Arlesson de Souza dos Anjos**, Auditor Técnico de

Controle Externo, matrícula nº 001.898-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem



como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio**

**017/2022**, em consonância com art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986,

**2**

vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha

de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2022 - DIPREFO ([0334733](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=384078&id_procedimento_atual=381218&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=f58ec3e719216bb4d0f567756b78b188a3f00b0e9dbf5447abd1ca5f6ca474e5));

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em

observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 015125/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e

Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy

Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**,

Procurador de Contas deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente

ao exercício de 2023, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 23 de janeiro a 06 de

fevereiro de 2023 e mais 15 (quinze) dias no período de 04 a 18 de julho de 2023, com o pagamento dos

benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-

se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de

2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos

Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais

providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014962/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e

Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **Alípio Reis Firmo Filho; 9.2.**

**RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data

oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei

Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a

ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3.**

**DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos

funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 015054/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e

Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia

Lins Rodrigues dos Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues**

**dos Santos; 9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de

2023, para início em 1/2/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme



estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a

requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da

mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos

assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007398/2021 -** Requerimento de Incorporação de Vantagem Pessoal, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Luis Batista de Moura.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Luis Batista de Moura**, Assistente de Controle

Externo "B", para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de vantagem pessoal

denominada quintos, de mais **2/5 (dois quintos), no Cargo Comissionado de Assistente Administrativo**

**–**

**Símbolo CC1, completados em 30/07/2009, no valor mensal de R$ 1.188,58 (mil, cento e oitenta e**

**oito reais e cinquenta e oito centavos)**, de modo a se somar aos já adquiridos e que o mesmo vem

percebendo mensalmente, totalizando 5/5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos

Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Encaminhar

estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e

financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 009482/2022 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessada a servidora Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, da servidora **Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco**, Assistente de Controle

Externo C, matricula nº 000202-0A, lotada na DICAMM, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme

tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VENCIMENTO –** Lei nº 5.995/2022.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 2.531/99.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) –** Artigo 12, da Lei n° 3.486/2010.

**TOTAL**

**VALOR (R$)**

R$ 10.627,38

R$ 6.376,43

R$ 1.062,74

R$ 2.125,48

**R$ 20.192,03**

**1**

§

**3º SALÁRIO,** UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o

1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**R$ 20.192,03**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para

registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do*

*Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 012075/2022 -** Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Allan Felipe da Silva Lima.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,



inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Allan Felipe da Silva Lima**, Auditor Técnico de Controle

Externo, matrícula 003.667-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no

valor de **R$ 30.719,19** (trinta mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos); **9.2.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto

dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014499/2022 -** Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Caroline Valente Reis.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Caroline Valente Reis**, Assessora de Conselheiro,

matrícula nº 002.256-0C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor

de **R$ 20.329,53** (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a

diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de

Verbas Rescisórias nº 91/2022/DIPREFO/DRH ([0332034](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=381049&id_procedimento_atual=379021&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=201ed635956ce1db87a227f59c13181a34dbcc94daa2006ee9f43aa256a56020)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 014466/2022 -** Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Raimunda Ângela Gato da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 498/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Raimunda Ângela Gato da Silva**, matrícula nº.

0

00.947-4B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor

de **R$ 35.173,40** (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), considerando a

diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de

Verbas Rescisórias nº 92/2022/DIPREFO/DRH ([0333463](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=382659&id_procedimento_atual=378766&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9c80c60020dca9b5108f0b4450abc7ef765950d9cc2200b0c73676bb509fcdc4)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014567/2022 –** Requerimento de Concessão de Auxilio Funeral, tendo como interessada a

Sra. Cristiane Cabete Lins, em razão do falecimento da Sra. Euridice Cristina Cabete Lins, servidora

aposentada.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Cristiane Cabete Lins**, em decorrência do falecimento da



Sra. **Euridice Cristina Cabete Lins**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 02/11/2022,

nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n° 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos

Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências

necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 24.176,80 (Vinte e**

**quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente ao último provento do

servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após

os procedimentos acima determinados.

**PROCESSO Nº 1064/2013-S -** Requerimento de Devolução de Valores pertinentes às Contribuições

Previdenciárias, indevidamente descontadas dos proventos mensais, tendo como interessado o Conselheiro

aposentado, Dr. Aluízio Humberto Aires da Cruz. *CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA*

*SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.*

**PROCESSO Nº 007569/2022 -** Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, o Ministério

Público do Estado do Amazonas – MP/AM, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, o Tribunal

Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT-11ª Região, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas -

JF/AM e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 501/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e

Informação **DICAMB**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica,**

**conforme atualizações propostas pelo TJ/AM e redação da Errata,** a ser firmando entre o Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas – **TCE/AM**, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJ/AM**, o

Ministério Público do Estado do Amazonas – **MP/AM**, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - **TRE/AM**,

o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – **TRT-11ª Região**, a Justiça Federal Seção Judiciária do

Amazonas - **JF/AM** e a Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, tendo por objeto a **conjugação de**

**esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de**

**responsabilidade socioambiental; 9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências cabíveis, junto

ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o

extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº

8

.666/1993; **9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas

pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**PROCESSO Nº 008295/2022 –** Proposta de Minuta de Resolução, que regulamenta a Ouvidoria do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 502/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Comissão de**

**Legislação e Regimento Interno,** no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta de resolução** que regulamenta

a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº

2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da

Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento

normativo; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao

cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. ARQUIVAR** os autos após o

cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 014482/2022 -** Homologação de Auxilio Alimentação, ao final do exercício financeiro, nos

moldes da Resolução nº 01/2016-TCE/AM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 495/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**,

no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de dois auxílios-alimentação em caráter excepcional,

conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 08/2002, alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM; **9.2.**

**Determinar** à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra,

fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos

termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 014268/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023,

tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-

Presidente deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente ao

exercício de 2023, para gozo no mês de janeiro, com o pagamento dos benefícios conforme estabelece o

art. 9º da Lei Estadual nº1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento

específico, a ser feito em janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3.**

**DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para que providencie o registro nos

assentamentos funcionais do Conselheiro; **9.4. ARQUIVAR** o presente processo, após o cumprimento das

determinações acima, com base no artigo 164, § 1º, da Resolução nº 04/2002. **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 007749/2021 -** Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão Administrativo nº 219/2021,

exarado nos autos do Processo SEI nº 003181/2020, tendo como interessado o Sr. Otacílio Leite da Silva

Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 504/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos do voto da

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH,** no Parecer da **DIJUR e**

**Ministério Público de Contas**, no sentido de: **10.1. DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração,

reconhecendo o direito do servidor recorrente a incorporar em sua remuneração 5/5 (cinco quintos), a título

de vantagem pessoal no cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Operacional, símbolo CC-4, com

base no artigo 82, § 2° da Lei n. 1762/86; **10.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução n° 04/2002–TCE/AM;

**1**

**0.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Otacílio Leite da Silva Júnior** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial,

bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **10.4**. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais,

após o cumprimento integral do *decisum*. Vencido o voto-destaque Proferido em sessão do Conselheiro

Érico Xavier Desterro e Silva pelo Não provimento do Recurso. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro

Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 29 de maio de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno

